

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 3173

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Súmula: Altera a redação do art. 176 e inciso I do artigo 177 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 176 e o inciso I do artigo 177 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições de iniciativa da Câmara Municipal em regime de urgência." (NR)

"Art. 177. ...

I - no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência." (NR)

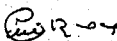
Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao artigo 177 da Resolução nº 08/90, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 177. ...

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada e propostas de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco,
em 2 de dezembro de 2003.


ENIO RUARO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Súmula: Altera a redação do art. 176 e inciso I do artigo 177 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 176 e o inciso I do artigo 177 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições de iniciativa da Câmara Municipal em regime de urgência.” (NR)

“Art. 177. ...

I – no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência.” (NR)

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao artigo 177 da Resolução nº 08/90, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 177. ...

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada e propostas de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno.” (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de dezembro de 2003.


ENIO RUARO
PRESIDENTE